

經濟財政司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS

第 79/2022 號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 79/2022

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經七月五日第29/99/M號法令及第26/2017號行政法規修改的七月十一日第33/94/M號法令核准的《澳門貿易投資促進局章程》第四條第一款，以及第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》第十三條第四款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, e alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 26/2017 e pelo Decreto-Lei n.º 29/99/M, de 5 de Julho, e do n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau), o Secretário para a Economia e Finanças manda:

一、核准《澳門貿易投資促進局資助規章》，該規章載於作為本批示組成部分的附件。

1. É aprovado o Regulamento de Apoio Financeiro do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、本批示自公佈翌日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二二年十月二十日

20 de Outubro de 2022.

經濟財政司司長 李偉農

O Secretário para a Economia e Finanças, *Lei Wai Nong*.

附件

澳門貿易投資促進局資助規章

第一章

一般規定

第一條

標的

本規章訂定澳門貿易投資促進局（下稱“貿促局”）的資助批給制度。

第二條

資助範圍

為進一步深化澳門特別行政區作為商貿合作服務平台的作用，本規章旨在對符合貿促局職責的項目或活動批給資助。

第三條

資助類型和方式

一、貿促局可對項目及活動的開支批給款項。

Anexo

Regulamento de Apoio Financeiro do
Instituto de Promoção do Comércio e do
Investimento de Macau

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de concessão de apoio financeiro do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (doravante designado por IPIM).

Artigo 2.º

Âmbito de apoio financeiro

A fim de aprofundar progressivamente as funções da Região Administrativa Especial de Macau como Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial, o presente regulamento visa conceder apoio financeiro a projectos ou actividades que se enquadrem nas atribuições do IPIM.

Artigo 3.º

Tipos e formas de apoio financeiro

1. O IPIM pode conceder apoio financeiro às despesas de projectos e actividades.

二、貿促局可透過資助計劃及特別資助的方式開展資助工作。

第二章 資助批給制度

第一節 一般規定

第四條

申請實體的資格要件

在不影響資助計劃訂定的專門規定下，符合下列資格要件且非屬澳門特別行政區庫房債務人者，可申請資助：

- (一) 如屬自然人，須為澳門特別行政區居民；
- (二) 如屬社團，須在澳門特別行政區依法設立；
- (三) 如屬自然人商業企業主，其企業須為稅務效力而已在財政局登記；

(四) 如屬法人商業企業主，須在澳門特別行政區依法設立，且其企業須為稅務效力而已在財政局登記；

(五) 如屬澳門特別行政區以外的實體，須在當地依法設立。

第五條 資助的兼收

獲貿促局資助的項目及活動，不得接受其他來自公共款項的資助，但屬貿促局與其他公共實體合辦或作出協調的情況除外。

第六條 開支的確認

一、為確定受資助者在獲資助的項目或活動實際作出的開支屬於資助計劃、特別資助或批給決定內訂定可獲資助的開支，有關開支須經貿促局確認。

二、貿促局可要求受資助者提交上款所指開支的證明文件。

2. O IPIM pode realizar o apoio financeiro através de planos de apoio financeiro e de apoio financeiro especial.

CAPÍTULO II

Regime de concessão de apoio financeiro

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Qualificações e requisitos para entidades candidatas

Sem prejuízo das disposições especiais previstas nos planos de apoio financeiro, pode candidatar-se ao apoio financeiro aquele que preencha as qualificações e requisitos abaixo indicados e não se encontre em dívida aos cofres públicos da RAEM:

- 1) Pessoa singular que seja residente da Região Administrativa Especial de Macau;
- 2) Associação que tenha sido legalmente constituída na Região Administrativa Especial de Macau;
- 3) Empresário comercial, pessoa singular, cuja empresa tenha sido registada na Direcção dos Serviços de Finanças para efeitos fiscais;
- 4) Empresário comercial, pessoa colectiva, que tenha sido legalmente constituído na Região Administrativa Especial de Macau e devidamente registado na Direcção dos Serviços de Finanças para efeitos fiscais;
- 5) Entidade fora da Região Administrativa Especial de Macau que tenha sido constituída em conformidade com a lei no seu território.

Artigo 5.º

Acumulação de apoio financeiro

Os projectos e actividades que obtenham o apoio financeiro do IPIM não podem aceitar apoio de quaisquer outros fundos públicos, salvo em casos de co-organização ou coordenação entre o IPIM e outras entidades públicas.

Artigo 6.º

Reconhecimento de despesas

1. A fim de asseverar que as despesas efectivamente realizadas pelos beneficiários nos projectos e actividades financiados se enquadrem nas despesas elegíveis, conforme prescritas nos planos de apoio financeiro e de apoio financeiro especial ou na decisão de concessão de apoio financeiro, estas estão sujeitas ao reconhecimento do IPIM.

2. O IPIM pode solicitar aos beneficiários de apoio financeiro a entrega de documentos comprovativos das despesas referidas no número anterior.

第七條

資助餘額的返還

倘經貿促局確認屬可獲資助的開支金額低於已發放的資助總金額，受資助者須自接獲相關通知之日起計三十日內返還所有差額。

第八條

迴避

屬《行政程序法典》規定須迴避的情況的人員不得參與有關資助批給的程序。

第九條

批給實體

為適用本規章的規定，本身具權限或獲授予或轉授予權限許可有關開支的實體為批給實體。

第二節

資助計劃

第十條

資助計劃的設立

- 一、貿促局具職權制定資助計劃。
- 二、資助計劃須尤其包括以下內容：
 - (一) 資助目的及對象；
 - (二) 申請資格；
 - (三) 資助範圍；
 - (四) 倘有的資助名額；
 - (五) 倘有的申請期間；
 - (六) 申請資助須提交的文件及提交方式；
 - (七) 資助批給的分析與評審程序及標準；
 - (八) 資助金額，以及倘有的計算及支付方式；
 - (九) 受資助者的義務，對其履行義務情況進行監察的方式，以及違反義務的後果；

Artigo 7.º

Devolução do saldo do apoio financeiro

No caso de o IPIM confirmar que o montante das despesas elegíveis é inferior ao montante total do apoio financeiro concedido, os beneficiários devem devolver a diferença na íntegra, no prazo de 30 dias, contado a partir da data do recebimento da notificação relevante.

Artigo 8.º

Impedimentos

A indivíduos que estão sujeitos a impedimento por força do Código do Procedimento Administrativo é vedado intervirem nos processos relevantes de concessão de apoio financeiro.

Artigo 9.º

Entidades concedentes

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entendem-se por entidades concedentes as entidades que sejam inerentemente competentes ou às quais seja delegada ou subdelegada a faculdade para autorizar as respectivas despesas.

SECÇÃO II

Planos de apoio financeiro

Artigo 10.º

Criação de planos de apoio financeiro

1. Compete ao IPIM elaborar planos de apoio financeiro.
2. Os planos de apoio financeiro devem incluir, nomeadamente:
 - 1) Os objectivos e destinatários de apoio financeiro;
 - 2) Os requisitos de candidatura;
 - 3) O âmbito de apoio financeiro;
 - 4) A eventual quota de apoio financeiro;
 - 5) O eventual período de candidatura;
 - 6) Os documentos necessários para a candidatura ao apoio financeiro e as formas de apresentação;
 - 7) Os procedimentos e critérios de análise e apreciação da concessão do apoio financeiro;
 - 8) O montante do apoio financeiro e as eventuais formas de cálculo e pagamento;
 - 9) Os deveres dos beneficiários, as formas de fiscalização do cumprimento destes deveres e as consequências da sua violação;

(十) 尚有的其他條件。

三、貿促局透過社會傳播媒介及其他適當方式，公佈資助計劃及相關的重要資訊。

第十一條 申請

一、申請書須以澳門特別行政區任一正式語文撰寫，但不影響資助計劃內訂定容許以英文撰寫。

二、申請實體須提交已填妥的貿促局專用申請書，以及申請文件的電子版本。

第十二條 初步分析及評審

一、貿促局對申請卷宗進行初步分析，以核實下列內容：

(一) 申請卷宗是否正確和是否齊備資助計劃要求的文件；

(二) 申請項目或活動是否符合接受資助的條件。

二、如申請卷宗不符合上款(一)項的規定，貿促局可要求申請實體在指定的期間內補交有關文件。

三、如申請實體不符合接受資助的條件，或未於上款所指期間內補交所需的文件，或補交的文件仍然不符合規定，則貿促局駁回有關申請。

四、因應申請資助項目或活動的複雜性及重要性，貿促局可要求申請實體進行評審答辯或徵詢其他公共或私人實體的意見。

第十三條 決定及申訴

一、批給實體在充分考慮申請實體提交的文件及評審標準後，對申請作出決定。

二、資助批給決定尤其應載明資助款項的用途、資助的金額、支付方式及其他附帶條件。

10) Outras condições, caso existam.

3. O IPIM publica os planos de apoio financeiro e as informações relevantes, através dos meios de comunicação social e outros métodos apropriados.

Artigo 11.º

Candidatura

1. O boletim de candidatura deve ser preenchido em qualquer uma das línguas oficiais da Região Administrativa Especial de Macau, sem prejuízo de os planos de apoio financeiro permitirem o uso da língua inglesa.

2. A entidade candidata deve apresentar o boletim de candidatura disponibilizado pelo IPIM, devidamente preenchido, e uma versão electrónica dos documentos de candidatura.

Artigo 12.º

Análise e avaliação preliminares

1. O IPIM procede a uma análise preliminar do processo de candidatura, para verificar o seguinte:

1) Se o processo de candidatura se encontra correcto e completamente instruído com os documentos exigidos nos planos de apoio financeiro;

2) Se o projecto ou a actividade apresentada na candidatura reúne os requisitos para a concessão de apoio financeiro.

2. Se o processo de candidatura não estiver conforme as disposições na alínea 1) do número anterior, o IPIM pode solicitar à entidade candidata a apresentação dos respectivos documentos em falta dentro do prazo fixado.

3. Se a entidade candidata não reunir as condições para o apoio financeiro, ou não apresentar os documentos necessários no prazo referido no número anterior, ou os documentos apresentados não preencherem os requisitos, o IPIM indefere a candidatura.

4. Atendendo à complexidade e relevância do projecto ou das actividades concernentes à candidatura, o IPIM pode solicitar à entidade candidata os esclarecimentos necessários à avaliação ou ouvir as opiniões de outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 13.º

Decisão e impugnação

1. As entidades concedentes tomarão decisão sobre a candidatura, depois de levar em consideração os documentos apresentados pela entidade candidata e os critérios de apreciação.

2. Devem constar, em particular, nas decisões de concessão de apoio financeiro os fins das verbas de apoio financeiro, o montante e a forma de pagamento, e demais condições acessórias do apoio financeiro.

三、申請實體可根據一般規定對有關決定提起申訴。

第三節 特別資助

第十四條 特別資助的要件

僅在符合下列任一情況所舉辦或參與的項目或活動，批給實體可透過具說明理由的建議及本規章的規定批給特別資助：

- (一) 進一步推進澳門特別行政區成為商貿合作服務平台，尤其是中國與葡語國家商貿合作服務平台；
- (二) 顯著提升澳門特別行政區會展產業的經濟帶動效應，優化與其他產業協同聯動，助力經濟適度多元；
- (三) 積極深化區域間商貿範疇緊密及高效合作；
- (四) 其他經行政長官批准的具特殊性或緊急性的項目或活動。

第十五條 特別資助的申請

- 一、申請書須以澳門特別行政區任一正式語文或英文撰寫，並送交貿促局。
- 二、申請實體應最遲於項目或活動舉行前六十日向貿促局提交申請書及附同文件，但經申請實體適當說明理由，並獲批給實體同意的情況除外。
- 三、上款所指須附同的文件包括但不限於以下文件：
 - (一) 項目或活動方案，以及擬達至的成效；
 - (二) 申請實體或執行方舉辦或參與相關項目或活動的經驗；
 - (三) 申請資助的金額，以及整體項目或活動開支的預算表；

3. A entidade candidata pode apresentar a impugnação em relação à decisão relevante nos termos gerais.

SECÇÃO III

Apoio financeiro especial

Artigo 14.º

Requisitos de apoio financeiro especial

As entidades concedentes podem, mediante proposta devidamente fundamentada e em conformidade com as disposições do presente regulamento, conceder apoio financeiro especial somente para a organização ou a participação nos projectos e actividades que preencham qualquer uma das seguintes condições:

- 1) Reforcem progressivamente as funções da Região Administrativa Especial de Macau como Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial, nomeadamente, como «Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa»;
- 2) Aumentem significativamente o efeito de incitação económica da indústria de convenções e exposições da Região Administrativa Especial de Macau, optimizem a sua ligação e sinergia com outras indústrias e impulsionem a diversificação adequada da economia;
- 3) Aprofundem proactivamente a cooperação estreita e eficiente entre regiões no âmbito comercial;
- 4) Outros projectos ou actividades autorizados pelo Chefe do Executivo que se revistam de natureza específica ou urgente.

Artigo 15.º

Candidatura ao apoio financeiro especial

1. Deve ser apresentado ao IPIM o boletim de candidatura, devidamente preenchido em qualquer uma das línguas oficiais da Região Administrativa Especial de Macau ou em língua inglesa.
2. A entidade candidata deve apresentar ao IPIM o seu boletim de candidatura e os documentos que o acompanham até 60 dias antes da realização do projecto ou actividade, salvo em casos, devidamente fundamentados pela entidade candidata, que sejam aceites pela entidade concedente.
3. Os documentos acompanhantes referidos no número anterior devem incluir, não se limitando a, os seguintes:
 - 1) O programa do projecto ou actividade e os efeitos pretendidos;
 - 2) As experiências da entidade candidata ou executante na organização ou participação em projectos ou actividades relevantes;
 - 3) O montante do apoio financeiro solicitado e o orçamento geral das despesas do projecto ou actividade;

(四) 其他有助評估項目或活動的資料。

四、申請實體須同時提交第二款所指申請文件的電子版本。

第十六條
評審標準

須按照以下的標準進行評審：

(一) 與國家發展政策、澳門特別行政區政府年度施政方針或政策規劃的配合程度；

(二) 對澳門特別行政區整體社會及市場帶來的效益，以及對相關行業發展的推動力；

(三) 對澳門特別行政區商貿合作及發展的提升；

(四) 項目或活動的經濟效益；

(五) 申請實體或活動籌組單位的執行能力及經驗；

(六) 項目或活動方案的可執行程度；

(七) 整體預算規劃的合理性。

第十七條
決定及申訴

第十三條的規定經必要配合後，亦適用於特別資助。

第三章
義務、責任及監察

第十八條
受資助者的義務

在不影響資助計劃或批給決定內訂定的特別規定下，受資助者應履行下列義務：

(一) 如實提供資料及作出聲明；

(二) 確保資助款項用於批給決定指定的用途；

(三) 謹慎、合理規劃及執行受資助的項目或活動；

(四) 向貿促局提交項目或活動總結報告及結算所需文件，

4) Outras informações que ajudem na avaliação do projecto ou actividade.

4. A entidade candidata deve apresentar, ao mesmo tempo, uma versão electrónica dos documentos de candidatura referidos no número 2.

Artigo 16.º

Critérios de apreciação

A apreciação é feita em função dos seguintes critérios:

1) Nível de articulação com as políticas de desenvolvimento nacional, assim como as Linhas de Acção Governativa ou planeamento de políticas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau;

2) Benefícios trazidos para a sociedade e o mercado em geral, bem como o ímpeto a formar para o desenvolvimento das respectivas indústrias da Região Administrativa Especial de Macau;

3) Reforço da cooperação e desenvolvimento do comércio da Região Administrativa Especial de Macau;

4) Benefícios económicos do projecto ou actividade;

5) Capacidade executiva e experiências da entidade candidata ou entidade coordenadora de actividade;

6) Nível de viabilidade do programa do projecto ou actividade;

7) Razoabilidade do planeamento de orçamento geral.

Artigo 17.º

Decisão e impugnação

O disposto no artigo 13.º aplica-se, com as necessárias adaptações, ao apoio financeiro especial.

CAPÍTULO III

Deveres, responsabilidades e fiscalização

Artigo 18.º

Deveres dos beneficiários

Sem prejuízo de quaisquer disposições especiais estabelecidas no plano de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro, os beneficiários devem cumprir as obrigações seguintes:

1) Prestar informações e declarações verdadeiras;

2) Assegurar a aplicação das verbas de apoio financeiro para os fins determinados nas decisões de concessão;

3) Planear e executar, de forma prudente e razoável, os projectos ou actividades financiadas;

4) Entregar ao IPIM o relatório final dos projectos ou actividades e os documentos necessários para a liquidação, devendo

有關報告內尤應載明項目或活動的舉辦情況、已取得的成效及資助款項的運用情況；

(五) 接受及配合貿促局的監察，尤其是按時提供貿促局要求的資料；

(六) 資助計劃或批給決定內訂定的其他義務。

第十九條

違反義務的後果

一、批給實體根據違反義務行為的性質及嚴重程度，訂定違反義務的相應後果。

二、上款所指的違反義務的後果可包括：

(一) 不批給資助；

(二) 對已批給但尚未發放的款項，暫緩發放或在計算實際發放金額時作適當限制；

(三) 全部或部分取消已批給的資助，並要求受資助者返還相關資助款項；

(四) 在最長五年內拒絕資助申請。

三、上款(三)項及(四)項所指的後果，尤其適用於違反上條(一)項及(二)項所定的義務，又或違反上條(三)項規定而對參與者或公共利益造成嚴重風險或損害者。

四、如資助批給被取消，受資助者須自接獲相關通知之日起於指定期間內返還已收取的全部資助款項，但不影響下款規定的適用。

五、經受資助者提出申請，對基於不可抗力或不可歸責於受資助者的原因而只能中止或終止執行項目或活動的情況，批給實體可批准受資助者無須返還已用於支付在中止或終止項目或活動前作出屬合理開支所涉及的資助款項。

六、取消資助批給的決定，應載明取消的原因及訂定須返還的資助款項金額和返還的期限。

第二十條

強制徵收

如受資助者未在指定的期間內返還第七條及上條規定所指

的報告，應載明在報告中，表達性，組織的項目或活動，所得的結果和資助款項的用途；

5) Aceitar e colaborar com a fiscalização realizada pelo IPIM, designadamente fornecer atempadamente as informações por este solicitadas;

6) Outras obrigações definidas nos planos de apoio financeiro ou nas decisões de concessão.

Artigo 19.º

Consequências da violação de obrigações

1. As entidades concedentes definem as respectivas consequências da violação de obrigações, conforme a natureza e a gravidade dos actos de violação.

2. As consequências da violação de obrigações, referidas no número anterior, podem incluir:

1) Não concessão do apoio financeiro;

2) Suspensão do pagamento ou imposição de restrições adequadas no cálculo do montante efectivo, aos montantes já concedidos mas ainda não disponibilizados;

3) Cancelamento total ou parcial do apoio financeiro já concedido, com exigência aos beneficiários da devolução das respectivas verbas de apoio financeiro;

4) Rejeição de candidatura durante um período máximo de cinco anos.

3. As consequências referidas nas alíneas 3) e 4) do número anterior aplicam-se, em especial, à violação das obrigações previstas nas alíneas 1) e 2) do artigo anterior ou à violação das disposições da alínea 3) do artigo anterior que cause risco ou prejuízo grave aos participantes ou ao interesse público.

4. Sendo cancelada a concessão de apoio financeiro, os beneficiários ficam obrigados a restituir todas as verbas de apoio recebidas num prazo especificado a partir da data do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5. No caso de suspensão ou cessação da execução de projectos ou actividades determinada por motivos de força maior ou por razões não imputáveis aos beneficiários, mediante requerimento destes, as entidades concedentes podem autorizar-lhes a não restituição das verbas de apoio financeiro que tenham sido utilizadas para cobrir as despesas realizadas antes da suspensão ou cessação, desde que sejam consideradas razoáveis.

6. As decisões de cancelamento da concessão de apoio financeiro devem conter os motivos na sua origem, bem como fixar o montante de apoio financeiro a restituir e o respectivo prazo.

Artigo 20.º

Cobrança coerciva

Se os beneficiários de apoio financeiro não tiverem restituído a importância prescrita no artigo 7.º e artigo anterior, dentro do prazo especificado, sem fornecerem as respectivas razões

的款項，且未有提供充分理由，則上條所指的取消資助批給決定可作為執行名義，並由財政局稅務執行處進行強制徵收。

第二十一條
民事及刑事責任

作出虛假聲明、提供虛假資料或利用任何不法手段獲得資助者，須依法承擔民事及刑事責任。

第二十二條
監察

一、貿促局具職權監察本規章的遵守情況，尤其是監察受資助者是否將批給的資助款項用於批給決定所指的活動。

二、為履行監察職權，貿促局有權要求受資助者提供必要的資料，以及配合貿促局進行的實地調查及結算。

第二十三條
個人資料的處理

為執行本規章的規定，貿促局及其他相關的公共部門或實體在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式處理和核實卷宗涉及的個人資料。

fundamentadas, podem servir de título executivo as decisões de cancelamento da concessão de apoio financeiro referidas nas disposições do artigo anterior e compete à Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças efectuar a cobrança coerciva.

Artigo 21.º

Responsabilidade civil e criminal

Quem prestar falsas declarações ou informações ou usar qualquer meio ilícito para a obtenção de apoio financeiro, incorre em responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei.

Artigo 22.º

Fiscalização

1. Compete ao IPIM fiscalizar o cumprimento do presente regulamento, nomeadamente a aplicação ou não das verbas de apoio financeiro concedidas, por parte dos respectivos beneficiários, para as actividades designadas nas decisões de concessão.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o IPIM tem o direito de solicitar aos beneficiários as informações necessárias e a colaboração com este instituto na realização da investigação *in loco* e da liquidação.

Artigo 23.º

Processamento de dados pessoais

Para efeitos de aplicação das disposições do presente regulamento, o IPIM e outros serviços ou entidades públicos competentes podem recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio de processamento e confirmação dos dados pessoais envolvidos nos processos, incluindo à interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

社會文化司司長辦公室

第 72/2022 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第18/2018號法律修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-F條第二款，以及經第87/2021號行政命令修改的第183/2019號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局及公務人員團體的意見後，作出本批示。

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

Despacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 72/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-F do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 18/2018, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 183/2019, alterada pela Ordem Executiva n.º 87/2021, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações de trabalhadores dos serviços públicos, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda: